



MERCADO DE NATAL
- PROGRAMA DOS PROCEDIMENTOS -

PROGRAMA

ARTIGO 1º
(OBJETO)

- 1) O presente programa tem por objeto a definição das regras a que obedece a entrega das candidaturas e os trâmites subsequentes até à atribuição do direito à instalação e exploração de atividades no recinto do Mercado de Natal, adiante designado por Mercado, no âmbito da 1ª edição deste evento.
- 2) O Mercado tem lugar de 07 de dezembro de 2021 a 06 de janeiro de 2022, realizando-se nos seguintes locais na Vila de São Martinho do Porto, conforme planta constante do **Anexo 1** do presente Programa:
 - a) Espaço público na Avenida Marginal;
 - b) Espaço público na Rua Engenheiro Luís Francisco Cavaleiro.
- 3) As atividades a instalar e explorar no recinto do Mercado são as seguintes:
 - a) Exposição, mostra e venda de artigos de cutelaria, bijutaria, quinquilharias e artigos regionais, no âmbito da denominada “Mostra de Atividade Económica”;
 - b) Exposição de produtos de artesanato com realização de vendas a título acessório, no âmbito da denominada “Mostra de Artesanato”;
 - c) Exploração de equipamento de diversão;
 - d) Exploração de serviços de restauração e de bebidas.

Artigo 2º
(MODALIDADE DE PROCEDIMENTOS)

É aplicável à seleção de candidaturas das atividades:

- a) De exposição, mostra e venda de artigos de cutelaria, bijutaria, quinquilharias e artigos regionais e de exposição de produtos de artesanato, o procedimento de classificação;
- b) De exploração de equipamentos de diversão e de serviços de restauração ou de bebidas, o procedimento de arrematação pelo maior preço;



MERCADO DE NATAL
- PROGRAMA DOS PROCEDIMENTOS -



Artigo 3º
(ENTIDADE QUE PRESIDE AOS PROCEDIMENTOS)

A entidade que preside aos procedimentos é a Junta de Freguesia de São Martinho do Porto, com sede na Rua Professor Eliseu, 2 – 2460-676 São Martinho do Porto, com o número de telefone 262 989 188.

Artigo 4º
(PARTICIPAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS)

- 1) A participação nos procedimentos poderá efetuar-se mediante entrega direta, por carta registada ou por via eletrónica para o e-mail geral@freguesiasaomartinhodoporto.pt, até ao dia 26 de novembro de 2021, do boletim de candidatura devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) No caso de atividade de exposição, mostra e venda de artigos de cutelaria, bijutaria, quinquilharias e artigos regionais e de exposição de produtos de artesanato:
 - i) Fotocópia do Cartão de artesão, se aplicável;
 - ii) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva, se aplicável;
 - iii) Declaração de início de atividade emitida pelo serviço de finanças;
 - iv) Declaração, emitida há menos de seis meses pelo serviço de finanças, em como não é devedor de quaisquer importâncias àquela entidade;
 - v) Declaração, emitida há menos de seis meses pelo serviço da Segurança Social, em como não é devedor de quaisquer importâncias àquela entidade;
 - vi) Fotografias dos produtos que se pretende vender e da decoração do espaço, que permitam aferir a sua qualidade e adequação;
 - vii) Fotocópia de título válido para exercício da atividade de venda a retalho não sedentário, emitido pela entidade competente.
 - b) No caso de atividade de exploração de equipamentos de diversão:
 - i) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva, se aplicável;
 - ii) Declaração de início de atividade emitida pelo serviço de finanças;
 - iii) Declaração, emitida há menos de seis meses pelo serviço de finanças, em como não é devedor de quaisquer importâncias àquela entidade;
 - iv) Declaração, emitida há menos de seis meses pelo serviço da Segurança Social, em como não é devedor de quaisquer importâncias àquela entidade;



MERCADO DE NATAL
- PROGRAMA DOS PROCEDIMENTOS -



- v) Memória descritiva e fotografias do equipamento a utilizar para o exercício da atividade, que permitam aferir a sua qualidade e adequação;
 - vi) Fotocópia de certificado válido de inspeção do equipamento.
- c) No caso de atividade de exploração de serviços de restauração ou de bebidas:
- i) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva, se aplicável;
 - ii) Declaração de início de atividade emitida pelo serviço de finanças;
 - iii) Declaração, emitida há menos de seis meses pelo serviço de finanças, em como não é devedor de quaisquer importâncias àquela entidade;
 - iv) Declaração, emitida há menos de seis meses pelo serviço da Segurança Social, em como não é devedor de quaisquer importâncias àquela entidade;
 - v) Declaração subscrita pelo candidato em como se compromete a observar as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de segurança alimentar;
 - vi) Fotografias da unidade móvel ou amovível utilizada para o exercício da atividade, que permitam aferir a sua qualidade e adequação;
 - vii) Fotocópia de título válido para exercício da atividade de venda a retalho não sedentário, emitido pela entidade competente;
- 2) A entrega a que se refere o número anterior é feita diretamente, na morada referida no artigo 3º, de segunda a sexta-feira, dentro do horário de expediente – das 09:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:30 horas, ou mediante envio para a mesma morada, só sendo admitidas as candidaturas que deem entrada nos serviços da Freguesia até ao tempo do prazo previsto no nº 1 do presente artigo.
- 3) No caso de entrega direta, será passado recibo comprovativo pelo serviço.
- 4) O boletim de candidatura deverá obedecer aos modelos aplicáveis, constantes dos Anexo II, Anexo III, Anexo IV do presente Programa e disponíveis no local de inscrição e no portal da Freguesia em www.freguesiasaomartinhodoporto.pt.
- 5) Sempre que julgado necessário, pode ser solicitada a apresentação do cartão de cidadão para conferência de identidade.
- 6) As candidaturas à instalação e exploração de equipamentos de diversão ou de serviços de restauração ou de bebidas deverão obedecer às seguintes formalidades:
- a) Os documentos de candidatura são apresentados num invólucro, opaco fechado, em cujo rosto se deve escrever o nome ou denominação do candidato e identifica a atividade do objeto de candidatura.



MERCADO DE NATAL
- PROGRAMA DOS PROCEDIMENTOS -



Artigo 5º

(REQUISITOS DE ADMISSÃO)

- 1) Poderão apresentar candidaturas à instalação e exploração de atividade:
 - a) Enquadrável no nº 3, alínea a), do artigo 1º, quaisquer empresas ou empresários em nome individual que se dediquem ao comércio de mostra e venda de artigos de cutelaria, bijutaria, quinquilharias e artigos regionais;
 - b) Enquadrável no nº 3, alínea b), do artigo 1º, quaisquer pessoas, individuais ou coletivas, que se dediquem à atividade artesanal;
 - c) Enquadrável no nº 3, alínea c), do artigo 1º, quaisquer pessoas, singulares ou coletivas, proprietárias de equipamentos de diversão com características amovíveis, e que pelos aspetos de construção, podem fazer-se deslocar e instalar;
 - d) Enquadrável no nº 3, alínea d), do artigo 1º, quaisquer pessoas, singulares ou coletivas proprietárias de unidades móveis ou amovíveis destinadas à prestação de serviços de restauração ou de bebidas.

Artigo 6º

(EQUIPAMENTOS DE DIVERSÃO E SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO OU DE BEBIDAS)

- 1) O número, tipologia e preço-base de licitação dos equipamentos de diversões a instalar e explorar no recinto do Mercado são os seguintes:
 - a) Um (1) equipamento de diversão infantil – carrossel de Natal, com a dimensão máxima de 10x10 metros e com um preço-base de €500,00;
- 2) O número, tipologia e preço-base de licitação das unidades destinadas à prestação de serviços de restauração ou de bebidas a instalar e explorar no recinto do Mercado são os seguintes:
 - a) Um (1) estabelecimentos de farturas e churros, com a dimensão máxima de 6x3 metros, devidamente discriminado, por referência à planta mencionada no nº 2 do artigo 1º do presente Programa, como:
 - i) “Farturas – A1” (preço-base de €650,00).
 - b) Um (1) estabelecimento de pão quente com chouriço, com a área máxima de 6x3 metros, devidamente discriminado, por referência à planta mencionada no nº 2 do artigo 1º do presente Programa, como:



MERCADO DE NATAL
- PROGRAMA DOS PROCEDIMENTOS -

- i) "Pão – A10" (preço-base de €500,00).
- c) Um (1) estabelecimento de pipocas e algodão doce, com a dimensão máxima de 3x3 metros, devidamente discriminado, por referência à planta mencionada no nº 2 do artigo 1º do presente Programa, como:
 - i) "Pipocas – A6" (preço-base de €150,00).
- d) Sete (7) estabelecimentos de Bens Alimentares, com a dimensão máxima de 6x3 metros, devidamente discriminado, por referência à planta mencionada no nº 2 do artigo 1º do presente Programa, como:
 - i) "A2" (preço-base de €250,00);
 - ii) "A3" (preço-base de €250,00);
 - iii) "A4" (preço-base de €250,00);
 - iv) "A5" (preço-base de €250,00);
 - v) "A7" (preço-base de €250,00);
 - vi) "A8" (preço-base de €250,00);
 - vii) "A9" (preço-base de €250,00).

Artigo 7º
(EXCLUSÃO DAS CANDIDATURAS)

- 1) Serão excluídas as candidaturas:
 - a) Apresentados depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - b) Que não observem as formalidades do modo da sua apresentação fixadas nos termos do disposto no artigo 4º;
 - c) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do artigo 4º;
 - d) Que não cumpram os requisitos a que se refere o artigo 5º;
 - e) Que sejam constituídos por documentos falsos ou nas quais os candidatos prestem culposamente falsas declarações.
- 2) Serão ainda excluídas as candidaturas:
 - a) Respeitantes a atividades manifestamente desajustadas do âmbito do mercado ou que, por qualquer motivo, possam ser perturbadoras do seu regular funcionamento;
- 3) Incluem-se na previsão da alínea a) do número anterior as situações em que da análise dos elementos instrutórios das candidaturas resulte que a atividade a desenvolver manifestamente não reúne condições mínimas de qualidade.



MERCADO DE NATAL
- PROGRAMA DOS PROCEDIMENTOS -



Artigo 8º
(ANÁLISE E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS)

À Junta de Freguesia compete:

- a) Aferir da regularidade das candidaturas;
- b) Conduzir o ato público de análise e seleção das candidaturas.

Artigo 9º
(ATO PÚBLICO)

- 1) O ato público de análise e seleção de candidaturas realiza-se, na sede da Junta de Freguesia no dia 30 de novembro de 2021.
- 2) As irregularidades relativas à aceitação e exclusão de candidaturas, à aplicação dos critérios de classificação e à abertura, das propostas e candidaturas só podem ser arguidas pelos candidatos no próprio ato público.
- 3) Do ato público é lavrada ata, a qual é assinada por todos os membros da Junta de Freguesia.

Artigo 10º
(CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS)

- 1) A seleção das candidaturas no âmbito da atividade de exposição mostra e venda de artigos de cutelaria, bijutaria, quinquilharias e artigos regionais é feita, por classificação, de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Localização no Concelho da sede social ou da residência;
 - b) Variedade, exclusividade, qualidade e originalidade dos produtos a apresentar;
- 2) A seleção das candidaturas no âmbito da atividade de exposição de produtos de artesanato é feita, por classificação, de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Localização no Concelho da sede social ou da residência;
 - b) Exercício da atividade artesanal “ao vivo” durante o período de horário de abertura do Mercado ao público;
- 3) Nos casos previstos nos números anteriores, se existirem candidaturas com a mesma classificação, é selecionada a candidatura que primeiro tiver entrado nos serviços e, caso tenham entrado na mesma data, proceder-se-á a sorteio.
- 4) A seleção das candidaturas no âmbito das atividades de exploração de equipamentos de diversão e de serviços de restauração e de bebidas é feita nos seguintes termos:



MERCADO DE NATAL
- PROGRAMA DOS PROCEDIMENTOS -

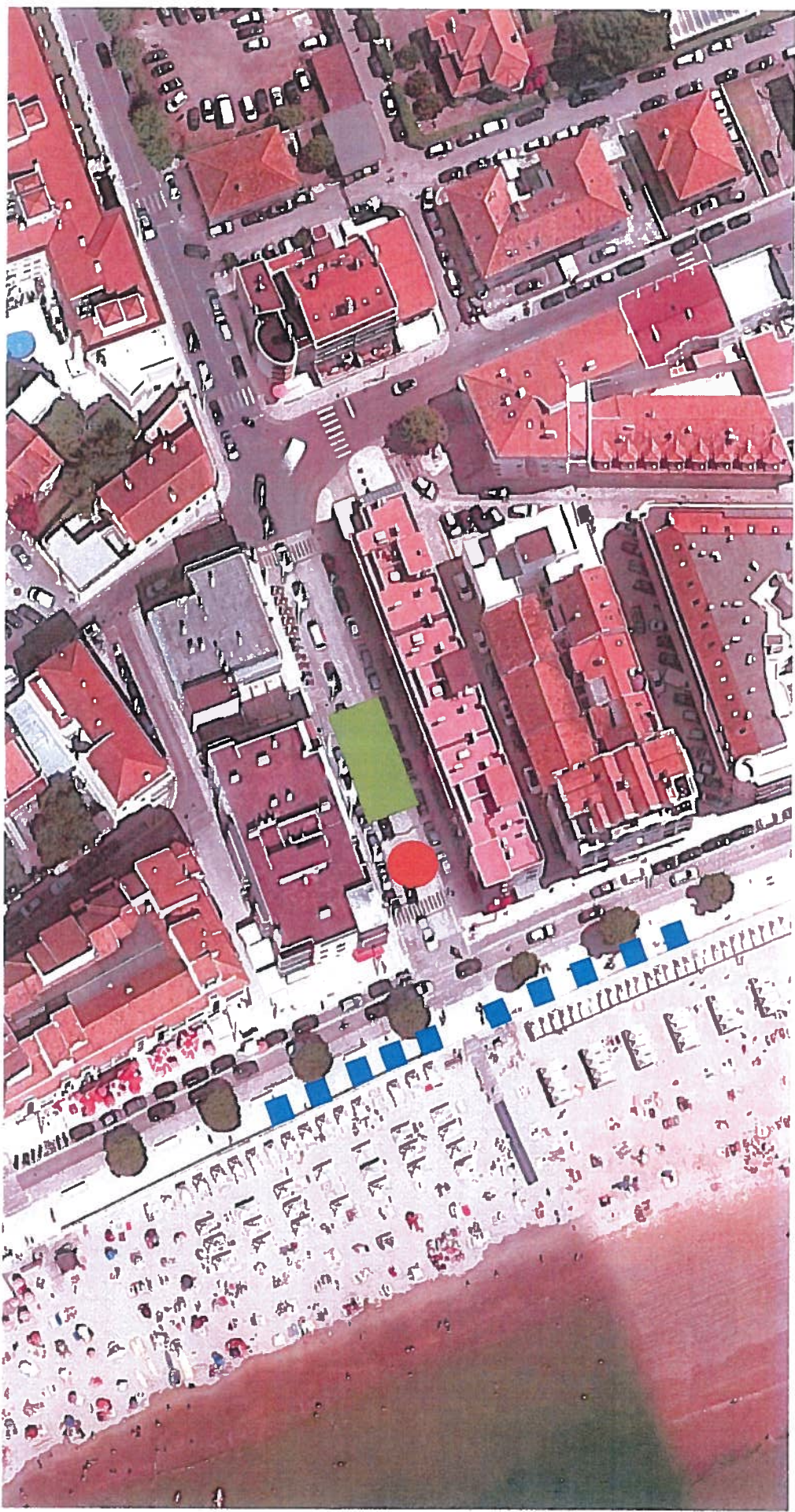
- a) A seleção, por tipologia e número de atividades a instalar, é feita segundo o critério do preço mais elevado;
 - b) Se os preços mais elevados forem oferecidos por mais que um candidato proponente, abre-se licitação entre eles;
 - c) Estando presente só um dos candidatos proponentes do maior preço, pode esse cobrir a proposta dos outros; se nenhum deles estiver presente, aplica-se o disposto no nº 3 do presente artigo, com as devidas adaptações;
 - d) Não são aceites as propostas de valor inferior ao preço-base fixado no programa dos procedimentos.
- 5) No procedimento por sorteio, a seleção é feita através da aplicação de um método que garanta a aleatoriedade da escolha das candidaturas, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
 - 6) A seleção da candidatura nos termos do disposto no número anterior deverá ser feita de forma a assegurar a variedade e qualidade dos produtos a comercializar e expor.

Artigo 11º
(DECISÃO)

- 1) A decisão que recair sobre cada candidatura será devidamente comunicada ao respetivo interessado.
- 2) Quando a decisão for de exclusão, a comunicação a que se refere o número anterior deverá incluir os respetivos fundamentos.
- 3) Poderá ser constituída uma lista de suplentes para o caso de, por qualquer razão, os candidatos selecionados nos termos do artigo anterior não procederem à ocupação dos lugares que lhes foram atribuídos.

Artigo 12º
(OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS)

- 1) A disponibilização, pela Junta de Freguesia aos participantes interessados, de espaço para exercício da atividade objeto da candidatura, está sujeita aos seguintes preços:
 - a) Setor da Mostra de Atividades Económicas, por cada espaço de 3x3 metros - €100,00;
 - b) Setor da Mostra de Artesanato, por cada espaço de 3x3 metros - €25,00.



- Zona 1 street food
- Zona 2 Carrossel
- Zona 3 Feira Natal

